GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO DM 248/22 CLARO - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 16 de junho de 2022.

CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO Nº DM-248/2022 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A CLARO S.A.

Contrato nº **DM-248/2022**, de contratação de software de Gestão de Nuvem Híbrida (Cloud Management Platform - CMP), como serviço, contemplando suporte técnico, serviços de instalação com operação assistida, customização para integração com as plataformas de gestão de serviços dos provedores de serviços na nuvem (CSP), treinamento e serviços técnicos especializados, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº PE-003/2022, devidamente homologado em 09/06/2022 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 10/06/2022, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **CLARO S.A**
ENDEREÇO: Rua Henri Dunant nº 780, Santo Amaro, São Paulo/SP
CNPJ/MF: 40.432.544/0001-47
REPRESENTANTE LEGAL: André Luiz Damascena
REPRESENTANTE LEGAL: Emerson Stefanelli Santos

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de software de Gestão de Nuvem Híbrida (Cloud Management Platform - CMP), como serviço, contemplando suporte técnico, serviços de instalação com operação assistida, customização para integração com as plataformas de gestão de serviços dos provedores de serviços na nuvem (CSP), treinamento e serviços técnicos especializados.

1.2 O detalhamento do objeto está descrito nos itens 3 e 4 do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 As especificações técnicas, com detalhamento dos requisitos mínimos do Portal e dos serviços que deverão ser providos, estão descritas no Anexo I-A – Especificação Técnica, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº PE-003/2022 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº PE-003/2022.

2.1.3 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2022 da **PRODEMGE**, nas Naturezas Orçamentárias "**Serviços de Software**", "**Cursos a Distância e Presenciais**" e "**Consultorias e Serviços Especializados de TIC**", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Métrica	Quant. Mensal	Valor Unitário mensal(R$)	Valor Total Mensal (mil R$)	Valor Total Anual (mil R$)	Valor Total por 48 meses (mil R$)
1	Direito de uso - VMs Gerenciadas na Franquia	VMs Gerenciadas	250	R$30,06	R$7.515,00	R$90.180,00	R$360.720,00
2	Direito de uso – VMs gerenciadas além da Franquia	VMs Gerenciadas	3750		R$69.840,00	R$838.080,00	R$3.352.320,00
	Subtotal 1 (mil R$)						**R$3.713.040,00**
Item	**Descrição**		**Métrica**	**Quantidade**	**Valor Unit. (mil R$)**		**Valor Total (mil R$)**
3	Serviços de implantação do Portal, com integração com o VMware e		Prestação do Serviço	1	R$188.192,00		R$188.192,00
4	Serviços técnicos de customização para integração do Portal com o CSP. Serviço acionado sob demanda, por integração.		Por integração	6	R$41.546,00		R$249.276,00
5	Serviços de Treinamento no Portal		Turma	4	R$18.818,00		R$75.276,00
6	Serviços de Consultoria Especializados por demanda		Horas	3.000	R$174,74		R$524.220,00
	Subtotal 2 (mil R$)						**R$1.036.960,00**
	Valor total = Subtotal 1 + Subtotal 2 (mil R$)						**R$4.750.000,00**

5.2 Pelo direito de uso do PORTAL, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$3.713.040,00 (três milhões, setecentos e treze mil e quarenta reais),** em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com início a partir da conclusão dos serviços de implantação com operação assistida da plataforma e entrega da permissão de acesso, ambos devidamente atestados pela área gestora da **PRODEMGE**.

5.2.1 O valor da parcela mensal a ser paga deverá ser calculado conforme metodologia abaixo detalhada:

5.2.1.1 A franquia é de 250 (duzentos e cinquenta) máquinas virtuais (VM) gerenciadas por mês pelo PORTAL.

5.2.1.2 Serão contabilizadas como máquinas virtuais (VM) gerenciadas pelo PORTAL em um mês, todas VMs ativas, no primeiro minuto do 1º dia do mês de referência, acrescido da quantidade de novas VMs criadas no mesmo mês.

5.2.1.2.1 As VMs que forem excluídas do PORTAL no mês de referência serão bilhetadas normalmente como VMs gerenciadas neste mês. Elas somente deixarão de ser contabilizadas a partir do mês seguinte ao mês de referência.

5.2.1.3 O cálculo das VMs adicionais, além da franquia, deverá seguir a tabela abaixo, considerando, para esse serviço, a quantidades definidas a partir da Faixa B:

Faixa	Quantidade de VMs gerenciadas	Valor unitário por VM gerenciada (R$)
A	1-250 (franquia)	R$ 30,06
B	251-500	R$ 25,45
C	501-750	R$ 24,17
D	751-1.000	R$ 22,96
E	1.001-1.250	R$ 21,81
F	1.251-1.500	R$ 20,71
G	1.501-1.750	R$ 19,67
H	1.751-2.000	R$ 18,68
I	2.001-2.250	R$ 17,74
J	2.251-2.500	R$ 16,85
K	2.501-2.750	R$ 16,00
L	2.751-3.000	R$ 15,20
M	Acima de 3.000	R$ 15,03

5.2.1.4 A bilhetagem total será calculada considerando o somatório dos valores por faixa, acrescido da franquia.

5.2.1.5 Somente serão consideradas as VMs gerenciadas pelo PORTAL de produção.

5.2.1.5.1 Os ambientes de testes, homologação e treinamento, da plataforma do PORTAL, serão disponibilizados sem ônus para a **PRODEMGE**.

5.2.1.5.2 Será permitida, para fins de testes, homologação e treinamento do PORTAL, a utilização de até 100 VMs simultaneamente para esses ambientes. A duração máxima dessas VMs estará limitada a 15 (quinze) dias corridos.

5.2.1.5.3 A **PRODEMGE** se compromete a não utilizar estas VMs, criadas exclusivamente nestes ambientes, para nenhuma atividade que não seja testar as atualizações enviadas pela **CONTRATADA**, configurar e testar novas parametrizações no PORTAL, homologar novas versões e treinar novos usuários nas funcionalidades do PORTAL.

5.2.1.5.4 Não se confundem estes ambientes de testes, homologação e treinamento do PORTAL com os ambientes de testes, homologação e treinamento das diversas aplicações da **PRODEMGE** que serão gerenciadas pelo ambiente de produção do PORTAL.

5.2.1.6 Não serão consideradas na bilhetagem as instâncias criadas automaticamente através do recurso de auto-scaling incluindo, mas não se limitando a VMs em um grupo de auto-scaling, nós de um cluster Kubernetes e nós de um cluster Hadoop.

5.2.1.7 Só deverá ser considerada para a bilhetagem do PORTAL a quantidade de máquinas virtuais/instâncias definida como quantidade mínima do grupo de auto-scaling ou cluster.

5.3 Pelo o serviço de instalação com operação assistida, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$188.192,00 (cento e oitenta e oito mil e cento e noventa e dois reais)** em 3 (três) parcelas, conforme definições abaixo:

5.3.1 Primeira parcela – 35% do valor do serviço após a instalação do PORTAL nos quatro ambientes definidos no item 4.2 do Termo de Referência, de acordo com os prazos descritos no item 5.7 desta cláusula quinta.

5.3.2 Segunda parcela – 35% do valor do serviço após a integração do PORTAL com a nuvem privada da **PRODEMGE**, formada pelas plataformas VMWARE e Hyper-V, de acordo com o prazo descrito no item 5.7 desta cláusula quinta.

5.3.3 Terceira parcela - 30% do valor do serviço após o aceite da operação assistida, de acordo com os prazos descritos no 5.7 desta cláusula quinta.

5.3.4 Todos os serviços somente serão dados como concluídos após o aceite da **PRODEMGE**, mediante a apresentação do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço” constante do Anexo I-B, atestando a realização da totalidade dos serviços previstos, conforme processo definido no item 5 do Anexo I-A, do Termo de Referência.

5.4 Pelos serviços técnicos de customização do Portal por CSP, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R$249.276,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e setenta e seis reais),** por customização executada por CSP, em parcela única mediante a apresentação do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço” constante do Anexo I-B, conforme processo definido no item 6 do Anexo I-A do Termo de Referência, de acordo com o prazo descrito 5.7 desta cláusula quinta.

5.4.1 Importante ressaltar que este serviço será consumido por demanda, não havendo nenhuma obrigação por parte da **PRODEMGE** em executá-lo.

5.5 Para o serviço de Treinamento no uso e operação da plataforma, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R$75.272,00 (setenta e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais)**, por turma de treinamento, em parcela única por turma, após a conclusão de cada turma de treinamento e mediante a apresentação do documento "Laudo Técnico de Execução de Serviço", constante do Anexo I-B, item 7 do Anexo I-A do Termo de Referência, de acordo com os prazos descritos no 5.7 desta cláusula quinta.

5.5.1 Importante ressaltar que este serviço será consumido por demanda, não havendo nenhuma obrigação por parte da **PRODEMGE** em executá-lo.

5.6 Pelo serviço técnico especializado, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R$524.220,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais)**, referente às horas efetivamente utilizadas no mês e será feito após a emissão, pela **PRODEMGE**, do documento "Laudo Técnico de Execução de Serviço", constante do Anexo I-B do Termo de Referência, contendo o total de horas consumidas no período e emitido após o fechamento do mês em que os serviços foram efetivamente utilizados, de acordo com os prazos descritos no item 5.7 desta cláusula quinta.

5.6.1 Importante ressaltar que este serviço será consumido por demanda, não havendo nenhuma obrigação por parte da **PRODEMGE** em executá-lo.

5.7 Os documentos de cobrança de todos os serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e de seu aceite, mediante apresentação do documento "Laudo Técnico de Execução de Serviço", constante do Anexo I-B, e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

5.7.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.7.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

5.7.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

5.7.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 5.7.1.

5.7.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.8 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.9 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.10 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no processo de Pregão Eletrônico nº PE-003/2022.

5.11.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.12 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.13 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 **Serviços técnicos para instalação do PORTAL**:

7.1.1 O processo de instalação do PORTAL, de acordo com os requisitos definidos nesse contrato e no Termo de Referência, será acertado, em comum acordo entre as partes, em reunião a ser agendada em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.1.2 Nessa reunião serão definidos os pré-requisitos necessários para a instalação do PORTAL e o cronograma dos trabalhos envolvendo as equipes da **PRODEMGE** e da **CONTRATADA**.

7.1.3 Caberá à **CONTRATADA** elaborar o planejamento para estas atividades em até 7 (sete) dias úteis após a reunião.

7.1.4 O prazo de entrega final da solução instalada e configurada em todos os ambientes e integradas às plataformas VMware e Hyper-V da **PRODEMGE**, conforme processo definido no item 5 do Anexo I-A do Termo de Referência, deve ser de, no máximo, considerando todas as entregas previstas, de 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser alterado em comum acordo entre as partes, sem ônus adicional para a **PRODEMGE**.

7.1.4.1 Entregas previstas:

7.1.4.1.1 Primeira entrega: Instalação do PORTAL nos quatro ambientes.

7.1.4.1.2 Segunda entrega: Integração do PORTAL com a nuvem privada da **PRODEMGE**, formada pelas plataformas VMWARE e Hyper-V.

7.1.4.1.3 Terceira entrega: Operação assistida do PORTAL.

7.1.4.2 O serviço de operação assistida deverá ter um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, incluídos no prazo citado acima.

7.2 **Serviços técnicos de customização para integração do Portal por CSP**:

7.2.1 O serviço deverá ter seu início em até 15 (quinze) dias úteis após a formalização da solicitação do serviço pela **PRODEMGE** através de uma ordem de serviço e deverá ser implementada em até 30 (trinta) dias corridos após seu início, conforme requisitos definidos no item 6 do Anexo I-A do Termo de Referência.

7.2.1.1 O cronograma das atividades deverá ser definido em reunião de kick-off a ser realizada em até 07 (sete) dias úteis após a formalização da solicitação do serviço pela **PRODEMGE** através de uma ordem de serviço.

7.2.2 Estes prazos podem ser alterados em comum acordo entre as partes, sem ônus adicional para a **PRODEMGE**.

7.3 **Serviços de treinamento para uso e operação do PORTAL**:

7.3.1 Os treinamentos para os usuários do PORTAL deverão ser ministrados em até 2 (dois) meses após a implantação da solução.

7.3.1.1 O cronograma das atividades deverá ser definido em reunião de kick-off a ser realizada em até 07 dias úteis após a formalização da solicitação do serviço pela **PRODEMGE** através de uma ordem de serviço, conforme requisitos definidos no item 7 do Anexo I-A do Termo de Referência.

7.3.2 Estes prazos podem ser alterados em comum acordo entre as partes, sem ônus adicional para a **PRODEMGE**.

7.4 **Serviços técnicos especializados, por demanda**:

7.4.1 O serviço deverá ter seu início em até 15 dias úteis após a formalização da solicitação do serviço pela **PRODEMGE** através de uma ordem de serviço, conforme requisitos definidos no item 8 do Anexo I-A do Termo de Referência.

7.4.1.1 O cronograma das atividades deverá ser definido em reunião de kick-off a ser realizada em até 07 (sete) dias úteis após a formalização da solicitação do serviço pela **PRODEMGE** através de uma ordem de serviço.

7.4.2 Estes prazos podem ser alterados em comum acordo entre as partes, sem ônus adicional para a **PRODEMGE**.

7.5 O serviço de suporte técnico é parte integrante do direito de uso do PORTAL e deverá ser prestado enquanto o contrato estiver vigente, fazendo parte da franquia definida no item 4 do Termo de Referência.

7.6 Durante toda a duração do contrato, a **PRODEMGE** terá direito as novas versões e releases da plataforma, conforme detalhamento constante no Anexo I-A do Termo de Referência.

7.6.1 As alterações de versão deverão ser comunicadas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, devendo ficar explícitas as alterações constantes na nova versão. Todos os dados da **PRODEMGE** já incluídos na plataforma deverão ser mantidos e migrados para a nova versão.

7.6.2 O prazo de 10 (dez) dias poderá ser reduzido em comum acordo, ou quando for necessário para solucionar um problema de severidade 1 ou 2.

CLÁUSULA OITAVA
DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 O PORTAL será instalado no data center da **PRODEMGE**, localizado na Rua da Bahia, 2277 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG, ou em uma Nuvem Pública, a critério da **PRODEMGE** e o acesso às suas funcionalidades deve ser liberado sem limites de quantidade de usuários.

8.2 Os serviços técnicos de instalação, customização e treinamento serão prestados nas dependências da **PRODEMGE**, localizada na Rua da Bahia, 2277 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG ou remotamente, conforme condições definidas, para cada serviço, no Anexo I-A do Termo de Referência.

8.3 Os dados de contato, e-mail e telefone deverão ser repassados pela **PRODEMGE** na assinatura do contrato, conforme definido em obrigações no item 23.1 do Termo de Referência.

8.4 A **CONTRATADA** deverá enviar, via e-mail (gga@prodemge.gov.br) ou correspondência, o acesso ao site, e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de suporte.

CLÁUSULA NONA
DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

9.2 Os serviços de direito de uso do PORTAL (itens 01 e 02) estão diretamente relacionados à instalação da solução no data center da **PRODEMGE** (item 03).

9.3 **O aceite do serviço de instalação do PORTAL** está condicionado à instalação do software no data center da **PRODEMGE**, em todos ambientes (testes, homologação, treinamento e produção), à realização da operação assistida e ao aceite da **PRODEMGE** destes serviços, conforme requisitos definidos no item 5, do Anexo I-A do Termo de Referência.

9.3.1 O aceite do serviço de instalação será fracionado por entregas:

9.3.1.1 Primeira entrega: Instalação do PORTAL nos quatro ambientes.

9.3.1.2 Segunda entrega: Integração do PORTAL com a nuvem privada da **PRODEMGE**, formada pelas plataformas VMWARE e Hyper-V.

9.3.1.3 Terceira entrega: Operação assistida do PORTAL.

9.3.1.4 Todos os serviços somente serão dados como concluídos após o aceite da **PRODEMGE**, mediante a apresentação do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço” constante do Anexo I-B, atestando a realização da totalidade dos serviços previstos, conforme processo definido no item 5 do Anexo I-A do Termo de Referência.

9.4 **Os serviços técnicos de customização do PORTAL com um CSP** (item 04) somente serão considerados entregues após a realização de testes comprovando a integração entre as plataformas, de acordo com os requisitos definidos no item 6 do anexo I-A do Termo de Referência e com o aceite da **PRODEMGE**.

9.5 **Os serviços de treinamento** (item 05) somente serão considerados entregues após a aprovação do curso, por turma, de acordo com os requisitos definidos no item 7 do anexo I-A do Termo de Referência, com a emissão do certificado de conclusão do curso e com o aceite da **PRODEMGE**.

9.6 Para nenhuma entrega haverá aceite parcial.

9.6.1 Todos os serviços somente serão dados como concluídos após o aceite da **PRODEMGE**, mediante a apresentação do documento "Laudo Técnico de Execução de Serviço" constante do Anexo I-B do Termo de Referência, atestando a realização da totalidade dos serviços previstos.

9.7 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

9.8 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, sendo excepcionalmente admitida a antecipação do valor a ser pago quando expressamente prevista no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

10.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 25 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº PE-003/2022, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 **DA CONTRATADA**:

11.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

11.2.2 Manter durante a execução do contrato, de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento

licitatório.

11.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

11.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

> 11.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

11.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

11.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive

honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie.

11.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

11.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

11.2.16 Reportar à **PRODEMGE**, qualquer problema ou divergência que venha a impactar a execução dos serviços descritos neste contrato.

11.2.17 Disponibilizar um ponto focal para tratar dos assuntos técnicos com a **PRODEMGE**.

11.2.17.1 A **CONTRATADA** deverá, na assinatura do contrato, informar o e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de suporte. Os links para as reuniões de videoconferência deverão ser repassados para a **PRODEMGE**, via e-mail, antes de cada evento.

11.2.17.2 Interagir, por meio de seu ponto focal, com os gestores da **PRODEMGE** sempre que solicitado.

11.2.17.3 Comunicar aos responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade identificada na prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado.

11.2.18 Elaborar e entregar o planejamento e o cronograma das atividades a serem executadas, conforme definido nesse contrato e no Termo de Referência e seus anexos, mais especificamente, na Cláusula Sétima – Dos Prazos de Execução e Garantia.

11.2.19 Entregar os serviços contratados do referido escopo dentro dos cronogramas e prazos acordados.

11.2.19.1 Enviar à **PRODEMGE,** ao final de cada serviço, o relatório de conclusão.

11.2.20 Possuir capacidade técnica operacional para prestar os serviços.

11.2.20.1 Realizar o atendimento por pessoal técnico especializado próprio ou de terceiros especializados e credenciados, especialmente contratados para esse fim, quando aplicável.

11.2.20.2 Manter uma central de atendimento, registrando de imediato as chamadas em sistema próprio, identificando o usuário, tipificando e solucionando o problema dentro de seu nível de severidade.

11.2.20.3 Informar e manter atualizado o número de telefone e/ou endereço de *e-mail* do atendimento para o registro de chamados pela **PRODEMGE**.

11.2.21 Prestar serviços de assistência técnica e suporte, compreendendo o diagnóstico e identificação de problemas, o apoio técnico na utilização, correção de erros, defeitos (bugs) ou mau funcionamento sobre qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo disponível de forma nativa na solução, ou decorrente de qualquer adaptação ou ajuste (customização) efetuado por ela.

11.2.22 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do serviço de suporte técnico ofertado pela solução.

11.2.22.1 Arcar, durante a prestação dos serviços, com quaisquer cobranças adicionais decorrentes de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc., bem como os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários.

11.2.23 Garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados da **PRODEMGE** gerenciados pela solução.

11.2.24 Ativar todas as funcionalidades solicitadas neste termo de referência, para uso imediato pela **PRODEMGE**, após a instalação da FERRAMENTA.

11.2.25 Comprovar, na assinatura do contrato, que possui corpo técnico, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, possuindo, no mínimo, certificação da desenvolvedora da Plataforma ou declaração do fabricante do PORTAL atestando a proficiência desses profissionais em exercer as atividades de instalação, configuração e uso da plataforma.

11.3 **DA PRODEMGE**:

11.3.1 Garantir o acesso dos especialistas técnicos da **CONTRATADA** no local da execução dos serviços contratados.

11.3.2 Fornecer ambiente seguro para os especialistas técnicos da **CONTRATADA** e/ou para seus prestadores de serviços, que estejam executando os serviços contratados.

11.3.3 Prover toda infraestrutura necessária para execução dos serviços pela **CONTRATADA**, com segurança, incluindo acesso remoto.

11.3.4 Proteger adequadamente seu sistema e todos os dados nele contidos sempre que a **CONTRATADA** efetuar acesso remoto, autorizado pela **PRODEMGE**, para ajudá-la a isolar a causa de um problema de software.

11.3.5 Executar backup ou cópia de segurança.

11.3.6 Definir seu ponto focal, com o objetivo de centralizar a comunicação com os serviços de suporte da **CONTRATADA**.

11.3.7 Notificar à **CONTRATADA** para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

11.3.8 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações.

11.3.9 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas.

11.3.10 Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações.

11.3.11 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

11.3.12 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas e para a perfeita execução do serviço.

11.3.13 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações.

11.3.14 Emitir o documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço” sempre que houver a efetiva prestação de serviço pela **CONTRATADA**, conforme critérios estabelecidos no Anexo I-A do Termo de Referência, parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

12.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido em cada caso pela

PRODEMGE, conforme previsto no inciso XII, parágrafo único, do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e previsto no edital de licitação.

13.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

13.2 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

13.3 Os serviços técnicos para **Instalação do PORTAL, Customização para integração do PORTAL, Treinamento e Técnicos especializados, sob demanda,** itens 3, 4, 5 e 6, respectivamente, do lote/objeto, poderão ser subcontratados conforme descrito no item 11 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

14.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da **PRODEMGE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

15.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

15.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

15.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

15.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Raphael Val Bento - Matrícula 061941; e
- Substituto - Joaquim Rogério Braga Junior Matrícula 060198.

15.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

15.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

15.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

15.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

15.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

15.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

15.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

15.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

15.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

17.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

17.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

17.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

17.3.1 Advertência;

17.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

17.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

17.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS CRIMES E DAS PENAS

18.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

19.2 Para efeito do disposto no item 19.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

19.2.1 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

19.2.2 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas "via fax".

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA RESCISÃO

20.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

20.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

20.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

20.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

20.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

20.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

20.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

20.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

20.1.8 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

20.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

20.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.1.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

21.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

21.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

21.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

21.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

22.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

22.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

22.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

22.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

22.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

22.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a PRODEMGE, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

22.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

22.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

22.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da PRODEMGE para a **CONTRATADA**, nos termos do item 22.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

22.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da PRODEMGE, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

23.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,**

para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

CLARO S/A

André Luiz Damascena

Emerson Stefanelli Santos

Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas**, **Diretor(a)**, em 20/06/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 21/06/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Stefanelli Santos**, **Representante Legal**, em 28/06/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Damascena**, **Representante Legal**, em 28/06/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48274817** e o código CRC **9492DA57**.

Referência: Processo nº 5140.01.0000784/2022-54 SEI nº 48274817